

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7590/2024.
De 31 de outubro de 2024.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº207/2024 - Data: de 31
de outubro de 2024.

SÚMULA: “Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados e documentos a serem apresentados para o encerramento do exercício financeiro de 2024 e confere outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo n. 67.234/2024:

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 1º Os órgãos da Administração Municipal Direta observarão, para o encerramento do exercício de 2024, o disposto neste Decreto.

Art. 2º Fica limitado ao dia 15 de novembro de 2024 o prazo para encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças quanto aos pedidos de abertura de crédito adicional suplementar/especial por intermédio de projeto de lei, nos termos da Lei Municipal n. 1.737/2023 - LOA.

Art. 3º Fica limitado ao dia 20 de novembro de 2024 o prazo para encaminhamento a Secretaria Municipal de Finanças quanto aos pedidos de abertura de crédito adicional suplementar por intermédio de Decreto, nos termos da Lei Municipal n. 1.737/2023 - LOA.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para cobertura da folha de pagamento, o prazo do *caput*, deste artigo, fica limitado a 20 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO II
DAS COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 4º Fica limitado ao dia 25 de novembro de 2024 o prazo para abertura de solicitação de dispensa e inexigibilidade de licitação e de alteração contratual.

Art. 5º Fica limitado ao dia 29 de novembro de 2024 o prazo para encaminhamento de solicitação de compras e/ou serviços a Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO III
DO EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 6º Fica limitado ao dia 29 de novembro de 2024 o prazo para encaminhamento a Secretaria Municipal de Finanças referente às autorizações de compras e/ou serviços.

Art. 7º Fica limitado ao dia 13 de dezembro de 2024 o encaminhamento de documentos para liquidação em 2024.

Parágrafo único. Os documentos que forem encaminhados após essa data serão liquidados em 2025, após a abertura do exercício, na condição de restos a pagar.

Art. 8º Fica limitado ao dia 18 de dezembro de 2024 a realização de quaisquer pagamentos, seja para fornecedores, processos judiciais, RPV's, precatórios, portarias, entre outros, excetuando-se somente a folha de pagamento.

Art. 9º Todos os documentos fiscais emitidos em 2024 deverão ser enviados para liquidação no prazo máximo de 10 de janeiro de 2025, com especial atenção para notas fiscais que possuem retenção de INSS.

CAPÍTULO IV
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10º Os empenhos com saldo em 31 de dezembro de 2024 serão inscritos como Restos a Pagar para o exercício de 2025.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os prazos para liberação e prestação de contas de adiantamento para pequenas despesas deverão seguir o previsto na legislação municipal vigente.

Art. 12. Os limites fixados neste Decreto ficam excetuados em casos extraordinários e devidamente justificados, e desde que autorizados pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.10.31 16:40:21
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal